



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 13, inciso XI, da Administração do Porto Organizado, a seguinte redação:

"Art. 13 Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

(...)

XI - lavrar autos de infração e instaurar processo administrativo, aplicando as penalidades previstas em regulamento e nos contratos;"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de omissão de competência de extrema importância, que constava nos artigos 39 e 41, da Lei 8.630/1993.

Além do mais, deve haver uma conexão coerente entre as competências da administração do porto. Para exercer o poder de fiscalizar a administração do porto tem que ter também a competência para autuar e processar, em virtude da jurisdição atribuída à administração do porto (art. 2º, inciso I).

em 13 de dezembro de 2012

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

